

UM ADVOGADO «SUPRA-HONORÁRIO» (*)

Pelo Dr. Augusto Lopes Cardoso

Reza a cartilha a que chamamos Estatuto Judiciário que compete ao Conselho Superior da Ordem dos Advogados conferir o título de advogado honorário a advogados que tenham deixado o exercício do seu ministério depois de o haverem *desempenhado distintamente* durante trinta anos pelo menos e acrescenta que o mesmo título pode conferir-se a magistrados e professores portugueses ou estrangeiros e a advogados estrangeiros que se tenham assinalado como *jurisconsultos eminentes*.

Parece, portanto, e à primeira vista, que, no caso de advogados portugueses, apenas está em causa o «desempenho distinto» da profissão de advogado «tout court» como pressuposto do mérito para tal distinção e que só quanto a magistrados e professores portugueses ou estrangeiros e quanto a advogados estrangeiros é assim premiada a alta qualidade de «jurisconsulto eminente».

Tal é a hermenêutica rigorosa do preceito da lei, olhando apenas à sua letra, ou melhor, não aprofundando devidamente até o sentido dos seus próprios termos.

(*) Alocução proferida, em 14 de Maio de 1976, por ocasião da entrega do diploma de Advogado Honorário ao Dr. José Gualberto de Sá Carneiro.

É que não tenho dúvida que a primeira expressão é mais ampla de sentido do que a segunda.

Na verdade um *advogado distinto* é sempre um «juriconsulto eminente», enquanto um juriconsulto eminente pode não ser sequer advogado.

Daí que a lei seja mais exigente para os advogados portugueses do que para os estrangeiros!

O que é o brilho, a distinção no exercício da nobre profissão da Advocacia senão, muito mais do que as qualidades de lutador que lhe são inerentes, o conhecimento profundo das fontes do Direito, o manejo hábil e lúcido da interpretação da lei, os escritos jurídico-profissionais elaborados como lições ou como artigos de doutrina, aliados ainda ao sal do litígio concreto e à veia do entusiasmo na defesa de uma tese?

E não é isso mesmo a figura do juriconsulto eminente? Não contribui o advogado, só pelo exercício intenso e aprofundado da sua profissão, pelo conselho aos seus constituintes, pelos libelos que assina, pelas minutas que contrói, pelos pareceres que subscreve, pelas teses que oralmente patrocina, para a formação do Direito e para a sua pedagogia?

Apenas a nossa experiência ensina-nos que o advogado que se dedica dessa forma à sua profissão, transformado num sacerdote da Justiça, é dominado por aquela, absorvido em todos os seus momentos, desprezando os próprios lazeres em favor dos interesses que se lhe entregaram confiadamente. É uma vida arrazante, de trabalho sem horários, e todos nós já experimentámos que a laboração mental dos casos que nos são entregues não pára, e quantas vezes os argumentos decisivos surgem de sopetão em momentos desconcertantes do dia a dia,... enquanto a lâmina faz a barba e o pensamento continua nas questões. Talvez apenas porque a independência do advogado não tem padrão é que teimam alguns em não o considerar um trabalhador...

Grande a missão do Advogado assim prosseguida, sobretudo quando assume a sua parte do mundo que Deus lhe deu

para construir e o faz mais justo, respeitando o Homem em toda a sua dimensão, contribuindo para que este seja um Homem mais livre.

Até aqui temos o prático do Direito, que, pela casuística, vai dando vida às normas, arrancando-as dos Códigos estáticos e aplicando-as à prodigiosa imaginação dos casos concretos. E quantas vezes é ele que, pela sua inteligência, tem de descobrir aquilo onde não chegou a previsão limitada do legislador.

Trabalho absorvente todo esse — repetimos — que, só por muito equilíbrio, deixa espaço na vida do advogado para fazer algo mais do que a sua profissão.

Por isso que quando, para além desta, ele consegue ainda sentar-se à secretária a pensar Direito, ultrapassando os «dossiers», mas aproveitando da sua experiência forense, e constrói doutrina, teorizando os grandes princípios ou ensinando as boas soluções que o espírito da lei aliado à prática exigem, o advogado agiganta-se como jurisconsulto.

Então não guarda para si, numa visão em grande parte utilitária da profissão, o seu saber. Transmite-o aos outros por dedicação à construção pura do Direito, com a vantagem de não se enclausurar apenas no gabinete do teórico e do especulativo, porque não consegue abstrair de que as normas foram feitas para os homens concretos que está habituado a ver ansiosos no seu escritório. E a sua especulação jurídica radica na vida, é humana.

Espanta como é possível o advogado absorvido pela profissão ainda consiga ser um jurista doutrinador.

Por certo que será dos casos que a imaginação do legislador do Estatuto não atingiu, que, se não, não falaria apenas no título de advogado «*honoris causa*» para o que desempenhou distintamente a sua profissão. No preenchimento da lacuna da lei, deveria esta falar então, pela associação da excepcional distinção profissional ao categorizado papel de doutrinador com escritos publicados, em «advogado supra-honorário»!



Estas longas considerações que venho de fazer não vêm a despropósito no momento solene em que são proferidas, porque, pelo contrário, foi minha preocupação retratar com elas neste momento a figura de jurista preclaro que é o Sr. Dr. José Gualberto de Sá Carneiro.

É porque a minha formação jurídica me habituou a dizer os argumentos em que me louvo, e a deformação profissional, que me leva a perguntar sempre às testemunhas a sua «razão de ciência», me não poderá deixar de o exigir de mim mesmo: passarei a demonstrar!

Tal como o Juiz que verifica criteriosamente os pressupostos processuais no despacho saneador... também eu constato — referendando a decisão do Digno Conselho Superior — que o ilustre Colega homenageado tem a *legitimidade* que lhe vem da sua vida e tem a mais completa *capacidade* para o título que lhe foi conferido.

Verificam-se os mais simples *pressupostos liminares*. O titular deixou o seu ministério de advogado «tout court» por ter cancelado a inscrição e tem mais de trinta anos de profissão.

Mesmo aqui, porém, ele excedeu as previsões do parcimonioso legislador. Porque o Dr. Sá Carneiro tem mais de cinquenta anos de profissão e não esmoreceu um instante até hoje na sua notável cerebração de jurisconsulto. Pelo contrário, a despreocupação dos «affaires» fê-lo recrudescer, se possível, a sua actividade de doutrinador, e assistimos agora a uma Revista dos Tribunais mais rejuvenescida, mais organizada ainda, até mais pontual e de conteúdo enriquecido.

Quanto ao mais, constituirá «*decisão de fundo*» deste despacho liminar. E não temos hesitação em *conhecer de mérito* desde já: é com efeito de conhecimento officioso toda a abundantíssima prova que leva a considerar o Dr. José Gualberto de Sá Carneiro como caso ímpar de desempenho distinto da profissão e simultaneamente de jurisconsulto eminente.

Desde cedo latejou a veia jurídica do Dr. Sá Carneiro, muito antes mesmo de concluir a sua licenciatura em Direito na Universidade de Coimbra, com uma das mais altas classificações da avara Faculdade e apenas com vinte e um anos de idade!

Já o Prof. Barbosa de Magalhães o contava como um dos seus colaboradores da Gazeta da Relação de Lisboa, em diversos artigos doutriniais, enquanto envergava ainda a honrosa capa e batina.

E alcançou fôlego para a sua primeira obra de vulto quando frequentava apenas o 4.º ano jurídico. Abrira a Associação dos Advogados de Lisboa, em 1918, concurso para premiar a melhor dissertação sobre «letras» no Código de Veiga Beirão em confronto com o direito anterior e as fontes da reforma operada, entre as quais as deliberações da Conferência de Antuérpia. O aluno Sá Carneiro lançou então o livro «Da Letra de câmbio na legislação portuguesa», que lhe valeu o prêmio Midosi e constitui ainda hoje — para quem tiver a sorte de a encontrar — uma obra muito útil para o estudo do instituto, que Gonçalves Dias, no seu exaustivo trabalho sobre o mesmo tema, não se cansa de citar.

A velha Faculdade, hierática nas suas restritivas vagas, não o quis perder, mas tarde demais o tentou chamar às cátedras. Já então o jurista Sá Carneiro se deixara apaixonar pela Advocacia, e a recusa foi peremptória. Assentava então cátedra na profissão em que foi mestre e na Revista dos Tribunais em que foi e continua a ser professor do Direito.

Haveria de tocar todos os campos que um jurista pode ambicionar. Antes mesmo de se lançar na profissão de Advogado no Porto, já penetrara nos meandros forenses pelo prisma do Ministério Público e obtivera nos concursos para Delegado a mais alta classificação de então. A sua formação de jurista prático haveria de beneficiar por certo de ter conhecido os ambientes humanos de três regiões bem diferenciadas, a sul, centro e norte do País, nas três comarcas que percorreu: Albu-

feira, Condeixa e Lousada. Isto sem falar na «Universidade de Barcelos», que cursara em família e por onde começara a vida do foro no ano seguinte ao da licenciatura.

Em 1923, apenas com 25 anos de idade, abraçara havia um ano «de pleno» a Advocacia, assumiu a direcção da Revista dos Tribunais, então em parceria com o Juiz-Auxiliar da Investigação Criminal, Dr. António de Azevedo Ataíde.

Era preciso para tanto uma grande independência e coragem intelectual e autoconfiança bem segura. O jovem Sá Carneiro não podia esquecer que ia timonar uma das mais antigas publicações da especialidade no país com a tradição de já 42 anos de prelo.

Embora só três anos depois, no ano 45.º, passe a figurar como director único da Revista e seu proprietário, desde o início revolteia a publicação, não só com os seus sucessivos artigos doutrinários, como com a nova orientação, de uma utilidade extraordinária para a prática do Direito, de comentar os mais importantes arestos, quer assumindo posição crítica sobre eles, quer brindando o estudioso com as remissões e bibliografia a propósito.

Desde então é criada verdadeiramente uma fonte de Direito no mundo jurídico português. Professores, nas suas lições e pareceres, magistrados, nos seus despachos e sentenças, advogados, nos seus articulados, requerimentos e alegações habituam-se a citar como argumento de autoridade doutrinária a opinião da Revista dos Tribunais, o que equivale ao parecer estudioso do Dr. José Gualberto de Sá Carneiro.

A Revista vai no ano 94.º. Façam as contas. São 52 anos de labor intelectual e sem desfalecimento. Dir-se-ia que o Dr. Sá Carneiro, para respeitar o desejo dos seus assinantes e os prazos da tipografia, não se deve ter dado ao direito de estar doente. Porque contam os seus amigos mais íntimos que nem no lazer de um passeio pelo estrangeiro deixava de fervilhar o pensamento de tão ilustre jurisconsulto, que chegava a intercalar a distracção turística com algumas horas no quarto do

hotel a redigir à pena solta material para os números a sair, que enviava célere pelo primeiro correio para o Porto. Espantada como o seu inigualável ficheiro mental lhe permitia e permite escrever sem hesitação, socorrendo-se às vezes apenas do seu raciocínio e da extraordinária memória que o auxilia.

Aliás só uma capacidade de trabalho sobejamente conhecida de quem com ele priva e demonstrada à evidência para os que apenas viam os seus trabalhos no foro e na Revista, lhe permitiu, a horas e desoras, quantas vezes saltando da cama para anotar um argumento mais percuciente, aguentar estes 50 anos de elaboração jurídica.

É que, simultaneamente com a sua actividade de doutrinador, o Dr. Sá Carneiro exerceu uma das mais intensas actividades profissionais que foi possível a um advogado português desempenhar. Pelo seu escritório, buscado de todos os cantos do país pela sua excepcional competência, passaram algumas das mais importantes lides forenses da sua época, defrontando não poucas vezes, para exigência de uma preparação mais cuidada ainda, alguns, se não todos, dos gigantes da Advocacia portuguesa contemporânea.

Interveio em pleitos famosos. Os seus libelos, alguns deles adrede publicados, são peças modelo. Argumentador terrível em audiência, fulminante na resposta jurídica oral, que, quando ditada para a acta, tinha o sabor de uma tese doutrinal, era sempre um contendor preparadíssimo, que, por isso mesmo, exercia a pedagogia de obrigar o adversário a estudar atentamente. É a opinião de meu pai e a tradição ouvida em tantos colegas, que me transmitem estas características, já que, por acaso, não tive a honra de o ter como antagonista.

Ora, todos sabemos a dispersão que uma Advocacia tão cheia provoca. Os prazos escravizam-nos, cada cliente julga-se o centro da nossa atenção, e realmente, para corresponder à confiança que ele em nós deposita, cada assunto é o mais importante...

Só um prodígio de capacidade permitia ao Dr. Sá Carneiro fechar as comportas mentais do escritório e penetrar ainda, em horas inventadas no dia, no silêncio sereno e fluido da doutrina pura do Direito.

Contei mais de duzentos artigos doutrinários que vieram a lume na Revista tridecana e desisti de contar os milhares e milhares de anotações a sentenças e acórdãos.

Timbre do doutrinador e anotador é um autêntico enciclopedismo jurídico. Cremos não ter par em toda a sua geração — e com mais razão hoje em dia quando se caminha cada vez mais para a especialização — uma tal figura de humanista do Direito.

Se bem que muito em especial privatista e processualista, o Dr. Sá Carneiro escreve com desenvoltura praticamente sobre todos os ramos do Direito.

Já não falando nas anotações a acórdãos que são a demonstração cabal da asserção, vemo-lo escrever sobre registos («Duas questões de registo predial» no ano 42.º), sobre Direito Administrativo (p. ex. «Misericórdias e estabelecimentos de beneficência», no ano 53.º), sobre Direito Fiscal (p. ex. «Notas ao Código da Sisa e do imposto sobre Sucessões e Doações», nos anos 77.º, 78.º e 79.º), sobre Direito Penal (p. ex. «Crimes culposos — interpretação do assento de 20 de Março de 1936», no ano 60.º), sobre Processo Penal (p. ex. «Reformatio in pejus», no ano 68.º), sobre Direito Industrial (p. ex. «Imitação ou usurpação de marca»), etc., etc., etc....

Isto sem falar no aprofundamento dos mais variados temas do Direito Civil, do Direito Comercial e do Direito Processual civil, matérias que domina magistralmente. Haja em atenção, por exemplo, alguns artigos de grande fôlego, como são «Notas sobre a lei n.º 1662», no ano 45.º, «Sobre o decreto n.º 15 623», no ano 46.º, «Sobre a caducidade de arrendamento», no ano 48.º, «Notas ao projecto do Código de falências», no ano 55.º, «Responsabilidade civil conexas com a criminal», no ano 57.º, «Arrendamentos Comerciais e Industriais», no ano 64.º, «Cláusulas

de conservação e sociedades unipessoais», no ano 65.º, «Notas à lei 2030», nos anos 66.º e 67.º, «Qualificação de contratos referentes à exploração dos estabelecimentos», no ano 70.º, «Sobre a lei 2088», no ano 75.º, «Notas ao Código da Sisa e do imposto sobre sucessões e doações», nos anos 77.º e 79.º, «Responsabilidade civil e criminal por acidente de viação» nos anos 81.º a 86.º, «A simulação processual e os recursos de revisão e opposição de terceiro no projecto de revisão do Código de Processo Civil», no ano 79.º, «Arrendamento rural e emparcelamento», nos anos 81.º a 88.º, «Os artigos 10.º e 15.º do Código Comercial e o novo Código Civil», nos anos 90.º a 92.º, e recentemente «Breves reflexões sobre a nova legislação locativa», único veículo de estudo da dispersa legiferação revolucionária.

Alguns destes artigos transformaram-se depois em livros separadamente publicados.

Versa com particular interesse e profundidade a matéria do Direito de Locação, escrevendo mais de quarenta artigos sobre ela, exaurindo os temas mais diversos, de entre os quais, além dos que já citei, «Depósito de rendas», no ano 48.º, «O Código de Processo Civil e o inquilinato», no ano 57.º, «Falta de residência permanente», no ano 63.º, «Livre fixação de renda baseada em sublocação», no ano 67.º e também no 71.º, «Despejo por o senhorio necessitado de casa», no ano 68.º, «Arrendamento para fins desportivos», no ano 72.º, «Direitos de preferência dos arrendatários comerciais, industriais ou de profissões liberais», no ano 80.º, «Alguns problemas suscitados pela caducidade do arrendamento», no ano 87.º, «Construções e benfeitorias em terrenos arrendados», no ano 89.º, «Caducidade da acção de resolução do arrendamento», no ano 92.º, etc., etc..

Esta peculiar competência leva-o a ser convidado a projectar a que viria a ser a lei 2030, que se deve fundamentalmente à sua elaboração mental, e que, desde 1940 até ao novo Código Civil, marcou toda uma época, enquanto fora pioneira em vários planos quando promulgada e consagrara orientações jurisprudenciais que a diversificada legislação anterior ia exi-

gindo. Todavia, e para reiterar a sua enorme proibidade intellectual, não se coloca na posição intransigente de defensor da sua dama, antes mantém uma constante evolução crítica, actualizando-se com os tempos e com os homens.

A sua peculiar veia processualista torna-o peça indispensável na construção do novo Direito processual civil português a que o Prof. Alberto dos Reis dá grande realce.

Correspondendo ao convite honroso, participa como membro nas 50 sessões da Comissão revisora do Código de Processo Civil, onde são conhecidos os seus diálogos argumentadores que as actas memorizam e os excelentes relatórios sobre múltiplas matérias que apresenta. Durante esse longo período de trabalho exaustivo, consegue acumular com brilho constante uma advocacia intensíssima sem esmorecer a publicação da Revista.



V. Ex.^{as} são testemunhas de que não falou até agora a voz da amizade, mas apenas me limitei a ser o cronista modesto, mas conscientemente objectivo, de tão illustre crónica. E não é o meu estilo usar adjectivos de oratória doutra época, que, longe de favorecerem aqueles a quem se dirigem, os amesquinham no exagero. Os qualificativos que usei eram exigidos pela língua e pela pessoa, sob pena de eu não poder falar razoavelmente o português.

Se deixasse transparecer o tom da amizade, que me leva a ter sentido sempre no Sr. Dr. Sá Carneiro um colega mais velho mas fraterno, interessado também em apoiar os meus modestos voos jurídicos, perderia a objectividade e entrava no sentimento.

Foi essa mesma objectividade maciça, que é a sua figura de jurista, que fez com que a nossa classe, tão harmonicamente heterogénea mas unida, chamasse o Dr. Sá Carneiro para ocupar, através dos anos, lugares de relevo dentro da Ordem,

quer como vogal e presidente do Conselho Distrital do Porto, quer como vogal do Conselho Geral e do Conselho Superior.

É esta mesma classe que, por meu intermédio, se congratula com a merecida distinção que o Estatuto Judiciário prevê para uma pessoa da estatura jurídica de V. Ex.^ª: advogado honorário.

Com uma diferença, Sr. Dr. Sá Carneiro: é que eu continuo a entender que a cartilha é parca e o qualificativo para V. Ex.^ª, como jurista e excepcional cultor do Direito, só deveria ser o de

«Advogado supra-honorário».